CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
CONTRATO Nº 04/2016

DAS PARTES:

I. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE;**

II. **FPM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.419.410/0001-13, com sede na Av. do Café, nº 390, Qd. 141, Lt. 26, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-620, representada neste ato por seu diretor Fernando Pereira Miranda, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 2.149.994 SSP/GO, e do CPF nº 532.809.461-15, doravante designada **CONTRATADA;**

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de alteração e adequação do projeto de sistema de climatização existente para a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás situado em Goiânia/GO, na Avenida Engenheiro Eurico Miranda, nº 25, salas 301 a 309, Vila Maria José.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso I da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 348716/2016, do qual faz parte o presente CONTRATO, o Termo de Referência e os Projetos Anexos, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO exercício 2016, a saber: Conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outras Consultorias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Caberá a empresa CONTRATADA a execução dos seguintes serviços:

I. Cálculo da carga térmica utilizando o perfil climático anual da região;

II. Análise do *layout* previsto no projeto de arquitetura de interiores, considerando a quantidade de pessoas e equipamentos;

III. Assessoramento ao projeto arquitetônico, locando os espaços necessários aos equipamentos, tubulações, dutos, insufladores e outros, levando em consideração as tubulações de gás refrigerante e cabos elétricos existentes;

IV. Plantas detalhadas de todas as áreas beneficiadas pelo projeto, contendo planta baixa, cortes e elevações necessários para total compreensão do projeto;

V. Detalhamento de montagem, base de equipamentos, dutos, tomadas de ar externo, tubulações e acessórios, com indicação de dimensões, compatibilizados com as plantas e esquemas correspondentes;

VI. Especificação técnica com memorial descritivo contendo instruções gerais de instalação;

VII. Determinação de consumo de energia, pontos de dreno, dimensões e pesos dos equipamentos;

VIII. Informações técnicas para alimentação elétrica e demais informações complementares;

IX. Elaboração de planilha de quantitativos de equipamentos e acessórios;

X. Anotação de responsabilidade técnica pelo projeto (ART/CREA).

5.2 O projeto será realizado em três etapas:

I. Estudo Preliminar:

Concepção do Sistema de Ar Condicionado a partir das características arquitetônicas e de uso da adequação, consolidando definições preliminares quanto à localização e características técnicas dos equipamentos, pontos de consumo de utilidades e pré-dimensionamento das redes de dutos. A concepção eleita deverá resultar da avaliação de alternativas, adotando-se a mais vantajosa para a CONTRATANTE, considerando parâmetros técnicos de economia, ocupação do espaço e conservação de energia.

Nesta etapa serão delineados todos os sistemas necessários ao uso do empreendimento, em atendimento às normas e condições de legislação, obedecidas as diretrizes de economia de energia e de redução de eventual impacto ambiental;

II. Projeto Básico:

Definição, dimensionamento e representação do Sistema de Ar Condicionado aprovado no estudo preliminar, incluindo localização precisa dos componentes, características técnicas dos equipamentos do sistema, demandas (espaço, peso, etc), bem como as indicações necessárias à execução das demais instalações (características elétricas, pontos de água, dreno, etc).

O Projeto Básico estará harmonizado com os projetos de Arquitetura, Estrutura e demais Instalações observando a não interferência entre elementos dos diversos projetos e a necessidade de acesso para inspeção e manutenção das instalações;

III. Projeto Executivo:

Consiste na complementação do Projeto Básico, apresentando todos os detalhes de execução, montagem e instalação dos componentes do sistema, dutos e tubulações, isolamento e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Termo de Referência;

II. Projetos: arquitetura com layout e forro, lajes técnicas, instalações elétricas, tubulações de climatização existentes;

III. Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 Para remuneração dos objetos a que este contrato se refere, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas deste contrato, será pago à CONTRATADA o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

7.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO;

7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto;

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) n° 480, de 15 de dezembro de 2004;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;

V. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de

Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VI. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/GO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

II. Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;

III. Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;

IV. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;

V. Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;

VI. Custear e/ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho;

VII. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;

VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. Atender as especificações deste CONTRATO;

II. Executar os serviços dentro do prazo contratado;

III. Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

IV. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

V. Comunicar a CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

VI. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VII. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

VIII. Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;

IX. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

X. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços é de (30) trinta dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

IV. Judicial, nos termos da legislação;

V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

16.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a. apresentação de documentação falsa;
b. retardamento da execução do objeto contratual;
c. falha na execução do contrato;
d. fraude na execução do contrato;
e. comportamento inidôneo;
f. declaração falsa;
g. fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2 Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3 Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador da **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;

II. Supervisionar a execução dos serviços entrega dos itens, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;

III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;

VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

19.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pela CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

19.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais

disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

19.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 10 de Março de 2016.

Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE

Fernando Pereira Miranda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jean Carlo Araujo Silva
Nome:
CPF: 021439741-67

Danielle Chaves de Menezes
Nome:
CPF: 046 999 781 85